

# **Resposta do Governo Britânico ao Relatório da Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual “Integrando Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Desenvolvimento”**

## **Introdução Ministerial**

1. Em setembro passado o governo britânico aplaudiu o relatório *“Integrando Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Desenvolvimento”*, de autoria da Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual, que fora estabelecida pelo governo em resultado de um compromisso expresso no segundo Informe Oficial sobre Desenvolvimento Internacional, intitulado: *“Eliminando a Pobreza Mundial: A Globalização a Favor dos Pobres.”* (dezembro de 2000). O relatório é uma contribuição valiosa para o debate sobre as complexas questões que cercam a interação de direitos de propriedade intelectual (DPIs) e política de desenvolvimento.

2. É opinião do governo que, na atualidade, os DPIs podem desempenhar uma função vital no curso do processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento, tal como o fizeram, e continuam fazendo, no Reino Unido, em outros países desenvolvidos e nas economias em desenvolvimento mais bem-sucedidas. O relatório da Comissão destaca o fato de que constitui pré-requisito para o desenvolvimento sustentável de qualquer país o estabelecimento de uma capacidade científica e tecnológica nacional. Como a Comissão reconhece, um sistema de DPI tem condições de ser elemento importante no desenvolvimento dessa capacidade, notavelmente nos países que já disponham de uma infraestrutura científica e tecnológica. No entanto, como deixa bem claro o relatório da Comissão, um sistema de propriedade intelectual não pode, por si só, garantir que o país atinja suas metas de desenvolvimento. O grau em que isso ocorre depende de uma variedade de fatores, sobretudo das políticas econômicas, sociais e ambientais que o país decide adotar, como por exemplo, abertura ao comércio e governo eficiente.

3. Concordamos com a afirmação da Comissão de que os regimes de DPI podem e devem ser adaptados de forma a levar em consideração as circunstâncias de cada país dentro do arcabouço de acordos internacionais, tais como o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS). A Comissão levanta também a importante questão de como a assistência técnica de países desenvolvidos e organizações internacionais como a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) pode ser proporcionada de forma a assegurar que os países em desenvolvimento compreendam perfeitamente o que devem fazer para criar um sistema eficiente de propriedade intelectual adequado a suas necessidades. O governo está empenhado nessa meta, tanto no contexto de seus próprios programas de assistência técnica quanto em sua influência sobre os programas das organizações internacionais.

4. Ao estabelecer a Comissão, a intenção do governo foi examinar como os DPIs poderiam funcionar melhor para os países em desenvolvimento no arcabouço geral da política de desenvolvimento. A Comissão constatou que a propriedade intelectual tem realmente uma função a desempenhar na promoção

do desenvolvimento, mas fez uma série de recomendações minuciosas para melhorar a maneira pela qual essas normas são elaboradas e aplicadas, tanto nacional quanto internacionalmente. É com satisfação que apresentamos a resposta pormenorizada do governo a essas recomendações, que serão usadas para informar a posição do Reino Unido em uma série de negociações a realizarem-se no correr dos próximos meses e anos.

5. Devemos sublinhar que o governo permanece firmemente empenhado na proteção eficiente dos DPIs com o propósito de estimular inovação e criatividade contínuas. Mas isso é coerente com o recurso a diversos aspectos de flexibilidade do acordo TRIPS pelos países em desenvolvimento, conforme demonstrou o Acordo Ministerial sobre a Declaração de Doha da OMC relativa ao TRIPS e à Saúde Pública, em novembro de 2001, em uma área de importância para os países em desenvolvimento.

6. Para concluir, gostaríamos de agradecer pessoalmente aos membros da Comissão pelo relatório abrangente e bem escrito. Enquanto há alguns discordam profundamente de certos aspectos do relatório, da mesma maneira que outros concordam entusiasticamente, ninguém deve ignorar a importância das questões que o mesmo levanta e a qualidade da análise que faz. Esperamos que continue a servir de estímulo ao debate constante sobre essas importantes questões.

CLARE SHORT

Secretária de Estado para  
Desenvolvimento Internacional

PATRICIA HEWITT

Secretária de Estado para  
Comércio e Indústria

## **Resposta do Governo Britânico ao Relatório da Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual “Integrando Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Desenvolvimento”<sup>1</sup>**

A resposta do governo consiste em um comentário introdutório geral sobre cada capítulo e uma resposta mais pormenorizada a cada uma das recomendações da Comissão (indicadas em negrito).

### **CAPÍTULO 1**

#### **PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO**

1. O governo aplaude o enfoque da Comissão ao examinar a fundamentação lógica da proteção da PI, bem como a evidência histórica e contemporânea sobre o impacto da PI. Ao fazê-lo, a Comissão observa que boa parte da evidência sobre o impacto da PI é inconclusiva. Parece ao governo que talvez a Comissão tenha interpretado a evidência disponível de uma forma que atenua o impacto da PI nos países em desenvolvimento. Tudo indica, por exemplo, que foi dado pouco destaque aos possíveis benefícios para países tais como Índia, China e Brasil da implementação de proteção à PI segundo as normas do TRIPS. Da mesma forma, embora a seção sobre a experiência histórica dos países desenvolvidos com a PI seja interessante, não é lógico concluir que, por terem os países agora desenvolvidos usado a PI de forma seletiva no passado, o mesmo seria apropriado para os países em desenvolvimento hoje em dia. A evidência apresentada pela Comissão comporta interpretações diversas.

**Nos países desenvolvidos, políticas de incentivo adequadas para promover a transferência de tecnologia; por exemplo, isenções fiscais para as empresas que licenciam tecnologia a países em desenvolvimento.**

2. O governo concorda que os países desenvolvidos devem proporcionar incentivos à promoção da transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento. A provisão de incentivos para transferência de tecnologia para Países Menos Desenvolvidos já é obrigatória segundo o Artigo 66.2 do Acordo TRIPS. O governo aplaude o fato de ter o Conselho TRIPS acabado de chegar a um acordo sobre procedimentos mais claros para a elaboração anual de relatórios sobre tais incentivos. No entanto, o governo concorda com a Comissão que a questão da transferência de tecnologia para países menos desenvolvidos (e em desenvolvimento) precisa ser abordada em contexto muito mais amplo do que as disposições específicas do Artigo 66.2, e que esse contexto deve incluir a questão de como se pode aumentar a capacidade local de absorção, uso e adaptação de tecnologias provenientes do exterior.

**Nos países em desenvolvimento, estabelecimento de políticas eficazes de concorrência.**

---

<sup>1</sup> <http://www.iprcommission.org>

3. O governo acredita que políticas eficazes de concorrência ajudarão a tornar mais eficientes os mercados dos países em desenvolvimento. É por isso que ele tem proporcionado sólido apoio à inclusão de negociações sobre comércio e concorrência na Agenda de Desenvolvimento de Doha.

**Nos países em desenvolvimento, maior disponibilidade de fundos públicos para promover a capacitação científica e tecnológica nacional por meio de cooperação científica e tecnológica. Por exemplo, apoio à proposta Aliança Global para Pesquisa entre instituições de pesquisa dos países em desenvolvimento e dos países desenvolvidos.**

4. O governo concorda que é preciso aumentar a capacidade dos países em desenvolvimento nas áreas da ciência e tecnologia, e que a cooperação internacional entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento constitui um meio para tal fim. O Departamento de Desenvolvimento Internacional (DFID) está entre aqueles que mais gastam em pesquisa e desenvolvimento de doadores de auxílio bilateral. Além disso, faz sua parcela de contribuição para os programas da União Européia destinados à cooperação em pesquisa com países em desenvolvimento. Grande parte do dispêndio do DFID em pesquisa envolve cooperação científica e tecnológica entre instituições de pesquisa de países desenvolvidos e em desenvolvimento. Após a revisão de sua política de pesquisa, o DFID planeja reforçar o papel que desempenha na formação, nos países em desenvolvimento, de capacidade adequada para adquirir, utilizar e gerar conhecimentos.

**Compromissos para assegurar que os benefícios da pesquisa custeada por verbas públicas estejam ao alcance de todos.**

**Compromissos para assegurar acesso aberto aos bancos de dados científicos.**

5. O governo concorda que os resultados da pesquisa custeada por verbas públicas devem, como regra geral, ser disponibilizados ao público, ao mesmo tempo que reconhece que haverá necessidade de exceções, como por exemplo por razões de segurança nacional.

## **CAPÍTULO 2**

### **SAÚDE**

6. O governo concorda com a opinião da Comissão de que, sem os incentivos das patentes, não é provável que o setor privado tivesse investido tanto na descoberta e no desenvolvimento de medicamentos, muitos dos quais estão em uso atualmente tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento. É também obviamente verdadeiro que, no caso de doenças que afetam sobretudo países em desenvolvimento, os incentivos para pesquisa e desenvolvimento proporcionados pelo mercado são inadequados em relação ao grau de sofrimento humano e aos custos econômicos e sociais que tais doenças acarretam nos países em desenvolvimento. Em tais circunstâncias, o sistema de

PI não pode superar a insuficiência da demanda de mercado. O governo concorda que, assim sendo, para enfrentar tais doenças é preciso intervenção pública, seja diretamente, p.ex., por intermédio de financiamento público ou incentivos fiscais para estimular a pesquisa a partir do setor privado, seja através do estímulo a parcerias público-privadas.

7. O governo concorda também que é preciso fazer muito mais para ampliar o acesso a medicamentos essenciais. Como observa a Comissão, isto se refere a muito mais do que regimes de propriedade intelectual. Além de pesquisa inadequada, sistemas e infra-estrutura de saúde fracos, carência de fundos e limitações das atuais políticas nacionais de saúde e medicamentos são fatores que desempenham papéis importantes no impedimento do acesso aos medicamentos por aqueles que deles necessitam. O recente relatório do Grupo de Trabalho Britânico sobre Maior Acesso a Medicamentos Essenciais no Mundo em Desenvolvimento (UK Working Group on Increasing Access To Essential Medicines in The Developing World<sup>2</sup>) (doravante Grupo de Trabalho) examinou a totalidade das abordagens políticas que podem contribuir para a obtenção de preços mais acessíveis e melhor acesso a medicamentos essenciais no mundo em desenvolvimento. O documento enuncia, especialmente, o apoio do governo a uma estrutura voluntária que transformaria em norma operacional o estabelecimento de preços diferenciais difundidos, sustentáveis e previsíveis. O sistema de PI também tem uma contribuição a fazer. É por isso que o governo apóia a Declaração de Doha sobre o TRIPS e a Saúde Pública (doravante “Declaração de Doha”), que requer que os membros da OMS encontrem um sistema viável, de longo prazo, que permita o uso do licenciamento compulsório pelos países em desenvolvimento que tenham insuficiente capacidade de fabricação própria.

**Deve-se aumentar o financiamento público da pesquisa de problemas de saúde nos países em desenvolvimento. O financiamento adicional deve procurar explorar e desenvolver a capacidade existente nos países em desenvolvimento para esse tipo de pesquisa e promover uma nova capacidade, tanto no setor público quanto no privado.**

8. O governo concorda. O financiamento público para enfrentamento, nos países em desenvolvimento, de problemas de saúde importantes para as necessidades dos pobres precisa aumentar no mundo inteiro. Além disso, o governo reconhece que será preciso uma variedade de políticas públicas de pesquisa e desenvolvimento para estimular o incremento das atividades de pesquisa e desenvolvimento no setor privado. O investimento público direto deve ser complementado por outros enfoques. É por isso que o governo está proporcionando cada vez mais financiamento público para ajudar a criar parcerias público-privadas (PPPs).

9. O tipo de política e de investimento variará conforme a natureza da doença e do problema a ser pesquisado. No ano passado, o DFID dedicou £16 milhões a um consórcio de grupos do setor público, encabeçado pelo Conselho de Pesquisa Médica do Reino Unido (UK Medical Research Council, MRC),

---

<sup>2</sup> [http://www.dfid.gov.uk/Pubs/files/access\\_to\\_medicines\\_report28.11.pdf](http://www.dfid.gov.uk/Pubs/files/access_to_medicines_report28.11.pdf)

encarregado de desenvolver e testar microbicidas para prevenir a infecção pelo HIV em mulheres. Os compromissos do DFID com as PPPs incluem £14 milhões para a Iniciativa Internacional da Vacina contra a AIDS (IAVI), £5 milhões para o empreendimento Medicamentos contra Malária em 2001, além de £2,5 milhões destinados ao desenvolvimento da droga contra a malária LAPDAP, em colaboração com a GlaxoSmithKline. O departamento também financia trabalho sobre filariase linfática e oncocercíase. Além de investimentos anuais pelo DFID de aproximadamente £24 milhões em pesquisa na área da saúde, o MRC gasta cerca de £23 milhões em pesquisa especialmente pertinente a países em desenvolvimento.

**Os países precisam adotar uma série de políticas para melhorar o acesso aos medicamentos. Recursos adicionais para aprimoramento de serviços, mecanismos de distribuição e infra-estrutura são elementos primordiais. As outras políticas macroeconômicas devem estar em harmonia com os objetivos das políticas de saúde. E o regime de PI também. Os países precisam assegurar que seus regimes de proteção à PI não sejam contrários a suas políticas de saúde pública mas sim coerentes com as mesmas, ao mesmo tempo que as apóiam.**

10. O governo concorda. O acesso a medicamentos é questão complexa que requer uma resposta multifacetada. O governo apóia ativamente os esforços dos países em desenvolvimento para melhorar a assistência à saúde e o DFID investiu mais de £1,5 bilhões desde 1997 no apoio ao desenvolvimento de sistemas de saúde em países mais pobres, além de ter trabalhado recentemente em estreita colaboração com a Organização Mundial da Saúde (OMS) em importantes revisões da Lista de Medicamentos Essenciais.

11. O Reino Unido está representado nas diretorias da GAVI e do Fundo Global para HIV/AIDS, TB e Malária (GFATM). O DFID assumiu um compromisso de cinco anos e \$200 milhões para com o Fundo Global em 2001 e dedicou £38 milhões à Aliança Global para Vacinas e Imunização (GAVI). Além disso, o DFID está financiando uma nova organização destinada a promover o acesso dos pobres a tecnologias da saúde por intermédio de um melhor gerenciamento da propriedade intelectual em pesquisa e desenvolvimento – o Centro de Gerenciamento da Propriedade Intelectual em P&D na área da Saúde (MIHR).<sup>3</sup>

**Os países desenvolvidos devem manter e fortalecer seus regimes legislativos para impedir a importação de produtos farmacêuticos mais baratos, originários dos países em desenvolvimento.**

12. Segundo as atuais normas da UE, é proibida a importação de drogas patenteadas de preço mais baixo, provenientes de fora da UE (“importação paralela”). O governo, juntamente com a Comissão Européia e outros estados membros da UE, está trabalhando no sentido de reforçar medidas adicionais de fronteira para impedir o ingresso na UE de produtos farmacêuticos com preços diferenciados (ou seja, importação paralela de medicamentos cujos preços foram reduzidos especificamente para países em desenvolvimento). Isso é importante,

---

<sup>3</sup> <http://www.mihr.org>

pois contribuirá para manter produtos farmacêuticos com preços para os pobres do mundo em desenvolvimento no mercado a que se destinam, dessa forma apoiando o arcabouço mais amplo de fixação de preços diferenciados (ver o parágrafo 7 acima).

**Os países em desenvolvimento não devem eliminar fontes potenciais de importação a preços baixos, a partir de outros países em desenvolvimento ou desenvolvidos. Para constituírem medida eficaz de favorecimento da concorrência num panorama de cumprimento integral do Trips, as importações paralelas devem ser permitidas sempre que os direitos do titular de uma patente tenham-se extinguido no país estrangeiro. Uma vez que o Trips permite que os países elaborem seus próprios regimes de exaustão de direitos (aspecto reafirmado em Doha), os países em desenvolvimento devem ter por objetivo facilitar as importações paralelas em sua legislação.**

13. O governo concorda em princípio. A Declaração de Doha confirmou que cada membro tem liberdade para estabelecer seu próprio regime nesta área. Assim sendo, a importação paralela é inteiramente compatível com o TRIPS.

14. No entanto, é importante que os esforços no sentido de estabelecer preços diferenciados para os medicamentos a fim de beneficiar os pobres não sejam solapados. Para isso, será preciso o empenho, tanto dos países em desenvolvimento quanto dos países desenvolvidos, em impedir o desvio de medicamentos com preços diferenciados para outros usuários que não aqueles a que se destinam. Isto significa que uma fonte potencial de produtos importados de baixo custo – o desvio de medicamentos com preços diferenciados para mercados com nível de preço mais alto – deve ser excluída.

**Os países em desenvolvimento devem estabelecer leis e procedimentos praticáveis para pôr em vigor o licenciamento compulsório e proporcionar as provisões apropriadas a respeito do uso pelo governo.**

15. O governo concorda que os países em desenvolvimento devem estabelecer legislação e procedimentos para permitir o emprego eficiente do licenciamento compulsório e do uso pelo governo, conforme estipulado no TRIPS e de acordo com a Declaração de Doha. O TRIPS determina ainda a remuneração adequada do devido detentor, levando em conta o valor econômico da autorização da licença compulsória. O governo é de opinião que o objetivo principal desta recomendação é fomentar a capacidade dos países em desenvolvimento para negociar eficientemente com potenciais provedores de medicamentos patenteados. Mas o uso efetivo do licenciamento compulsório deve ser moderado e obedecer às normas especificadas no Artigo 31 do TRIPS (inclusive quaisquer acordos ou emendas que o Conselho Geral da OMC tenha endossado em conformidade com a Declaração de Doha).

**A escolha entre essas opções será feita politicamente, mas enfatizamos nossa preocupação de que, seja qual for a solução jurídica adotada pela OMC, a mesma deve proceder de acordo com os seguintes princípios: primeiro, deve comportar implementação rápida e fácil, com vistas a uma**

**solução a longo prazo. Em segundo lugar, a solução deve assegurar que as necessidades dos pobres nos países em desenvolvimento sem capacidade manufatureira tenham a devida prioridade. Em terceiro lugar, deve procurar assegurar o estabelecimento de condições para proporcionar aos fornecedores em potencial o incentivo econômico necessário à exportação dos medicamentos necessários.**

16. O governo concorda. O governo está empenhado em encontrar uma solução sustentável a longo prazo para os membros da OMC que tenham capacidade manufatureira nula ou insuficiente no setor farmacêutico, de forma que os mesmos possam usar com eficiência o licenciamento compulsório. O governo está decepcionado com a ausência de acordo até o final de dezembro 2002, mas permanece empenhado em colaborar com todos os membros da OMC a fim de encontrar, o mais depressa possível, uma solução multilateral e de longo prazo.

17. O governo é de opinião que a solução deve ser fácil de usar tanto pelos países exportadores quanto pelos importadores, e que o processo deve ser claro e transparente. O governo também considera importante a implementação de medidas eficazes de proteção contra o abuso e reconhece que a criação de um incentivo positivo por intermédio apenas do Acordo TRIPS pode ser muito difícil.

**É preciso encontrar uma forma de reconciliar a natureza da solução adotada com o objetivo de proporcionar medicamentos de qualidade apropriada ao menor custo possível. Se isto não puder ser feito, a solução terá pouca realidade prática e a opção do licenciamento compulsório não será eficaz como ferramenta de negociação.**

18. O governo concorda. Para que a solução seja eficaz é essencial que proporcione aos países em desenvolvimento uma ferramenta de negociação genuína.

**O princípio subjacente seria visar a normas rigorosas de patenteabilidade e escopo limitado para pedidos permitidos, com o objetivo de:**

- **limitar o alcance do tema a ser patenteado;**
- **aplicar normas tais que assegurem a concessão apenas das patentes que cumpram exigências rigorosas de patenteabilidade e que o alcance de cada patente corresponda à contribuição inventiva e ao método de apresentação;**
- **facilitar a concorrência por meio da restrição da habilidade dos titulares de patentes para proibir que terceiros criem ou projetem “contornando” invenções patenteadas;**
- **proporcionar amplas salvaguardas para assegurar que os direitos de patente não sejam explorados de modo inadequado.**

19. O governo é de opinião que todos esses são aspectos que os países em desenvolvimento devem levar em consideração ao elaborar uma estrutura legislativa geral com vistas a aumentar a competitividade através da inovação e, ao mesmo tempo, proporcionar proteção contra o comportamento abusivo. Conforme observado em nossa resposta ao capítulo 6 do relatório, o governo apóia integralmente a existência de padrões de qualidade fixos e mensuráveis para a concessão de patentes.

20. Como também observamos na resposta ao capítulo 6, os países em desenvolvimento têm requisitos diferentes quanto a DPIs. Assim, enquanto alguns países poderão beneficiar-se de um escopo mais restritivo de temas patenteáveis nesta área, é possível que para outros seja melhor um enfoque menos restritivo. Como observa a Comissão, em certos setores, como no químico, e para determinadas atividades, tais como P&D, um regime forte de DPIs pode ser fator de importância significativa na decisão de investir. Por exemplo, uma das respostas ao relatório da Comissão argumenta que o investimento em produtos farmacêuticos no Brasil e no México aumentou bastante quando os dois países reforçaram seus regimes de DPI na década de 1990.

**A maioria dos países em desenvolvimento, em especial aqueles sem capacidade de pesquisa, deve excluir da patenteabilidade os métodos de diagnóstico, terapêuticos e cirúrgicos, o que inclui novos usos de produtos conhecidos.**

21. O Reino Unido e a UE têm exceções específicas para métodos de diagnóstico, terapêuticos e cirúrgicos. Os países em desenvolvimento devem considerar a adoção de um enfoque semelhante.

**Os países em desenvolvimento devem incluir em sua legislação uma exceção apropriada para "trabalho prévio" relativamente a direitos de patente, o que acelerará a introdução de substitutos genéricos quando da expiração da patente.**

22. O uso de disposições de "trabalho prévio" (como a versão canadense de uma "isenção Bolar" que foi considerada compatível com o TRIPS) deve ser considerado pelos países em desenvolvimento. Isto se aplica especialmente àqueles países que têm, ou desejam incentivar, um setor de medicamentos genéricos. Mesmo em países sem capacidade manufatureira é possível que haja circunstâncias em que a aprovação em tempo hábil de substitutos genéricos pelo órgão regulador será facilitada por uma "exceção Bolar".

**Os países podem permitir que as autoridades sanitárias aprovelem substitutos genéricos equivalentes "confiando" nos dados originais. Os países em desenvolvimento devem implementar legislação de proteção de dados que facilite o ingresso de concorrentes genéricos, ao mesmo tempo que proporcione proteção adequada a dados confidenciais, o que pode ser feito de várias maneiras compatíveis com o Trips. Os países em desenvolvimento não precisam adotar legislação cujo efeito seja a criação**

**de direitos exclusivos, em que não haja proteção da patente, nem prorrogar o período de vigência do monopólio da patente além da duração apropriada.**

23. O governo concorda que os países em desenvolvimento devem considerar todos os meios compatíveis com o TRIPS e a proteção de dados confidenciais para assegurar que o ingresso de concorrentes genéricos não seja prejudicado, tanto quando da expiração da proteção da patente quanto no caso de inexistência de proteção da mesma.

**Aqueles PMDs que já proporcionam proteção farmacêutica devem considerar com atenção a questão de como alterar sua legislação de forma a aproveitar os benefícios da Declaração de Doha. Conforme a análise já apresentada, o Conselho da Trips deve rever as providências de transição referentes aos PMDs, inclusive aqueles que solicitam ingresso na OMC, em todos os campos da tecnologia.**

24. O governo concorda que os PMDs precisam considerar cuidadosamente a questão de se e quando devem emendar sua legislação, tendo em vista o endosso pelo Conselho Geral da OMC do prolongamento do período de transição para patentes farmacêuticas em conformidade com a Declaração de Doha. Os PMDs concordantes devem ter permissão para utilizar todas as flexibilidades contidas no acordo TRIPS e não deve haver extensão do TRIPS para os retardatários. A questão da extensão das providências de transição para os PMDs em todos os demais campos de tecnologia é discutida na resposta ao capítulo 8.

### **CAPÍTULO 3**

#### **AGRICULTURA E RECURSOS GENÉTICOS**

25. Os direitos de propriedade intelectual desempenham um papel importante na área de recursos genéticos e agricultura, como estímulo a pesquisa e inovação. No entanto, o governo reconhece que os países têm necessidades diferentes. Por exemplo, os países em desenvolvimento que possuem ou gostariam de desenvolver um setor biotecnológico têm requisitos diferentes daqueles países em que o setor não existe. Existem também diferentes sistemas tradicionais de troca de sementes entre agricultores, que são importantes para manter a biodiversidade e a segurança dos alimentos. Por tais razões, o governo é de opinião que os países em desenvolvimento devem aproveitar ao máximo, conforme apropriado, as flexibilidades disponíveis nos termos do acordo TRIPS a fim de garantir que seus sistemas de propriedade intelectual correspondam exatamente a suas necessidades individuais.

**De um modo geral, os países em desenvolvimento não devem proporcionar proteção a patentes relativas a plantas e animais, conforme permite o artigo 27.3(b) do Trips, devido às restrições que as patentes podem fazer quanto ao uso de sementes por agricultores e pesquisadores. Ao invés disso, tais países devem pensar em adotar formas diferentes de sistemas *sui generis* para as variedades vegetais.**

26. Parece-nos que este enfoque do patenteamento de plantas e animais deve ser considerado com atenção pelos países em desenvolvimento. De fato, na UE as variedades vegetais e animais, bem como os processos essencialmente biológicos de produção de plantas e animais, estão excluídos de patenteabilidade segundo a Diretriz sobre a Proteção Legal de Invenções Biotecnológicas. Alguns países em desenvolvimento, conforme observado no relatório, foram mais além ao definir a exclusão de matéria viva da patenteabilidade. Segundo o TRIPS, os países membros da OMC estão obrigados a proporcionar patentes relativamente a invenções que envolvam processos microbiológicos e não biológicos, o que incluiria tecnologia de modificação genética. Os processos essencialmente biológicos de produção de plantas e animais, como a criação de variedades vegetais, podem ser excluídos. Além disso, os países podem excluir invenções da patenteabilidade por razões de natureza moral, inclusive com a finalidade de proteger a vida humana, animal ou vegetal, ou evitar danificar seriamente o ambiente. Ao decidir onde se situa o ponto de equilíbrio do benefício em seu caso, os países em desenvolvimento precisam considerar, entre outros aspectos, a função que a proteção da patente poderia ter no estímulo ao investimento em pesquisa. É possível estabelecer exceções aos direitos de patente que poderiam visar às restrições que as patentes possam impor ao uso de sementes por agricultores e pesquisadores, mas para muitos países em desenvolvimento é bastante provável que sistemas *sui generis* de proteção de variedades vegetais constituam uma opção mais adequada.

**Os países em desenvolvimento com capacidade tecnológica limitada devem restringir a aplicação do patenteamento à biotecnologia agrícola de acordo com o Trips e adotar uma definição restritiva do termo "microorganismo".**

27. Apoiamos a conclusão de que pode ser do interesse de muitos países em desenvolvimento restringir a aplicação do patenteamento em biotecnologia em conformidade com o TRIPS. A ausência de definição do termo "microorganismo" no TRIPS significa que os estados membros da OMC podem, legitimamente, elaborar por conta própria uma definição razoável. Devem fazê-lo baseando-se nos benefícios potenciais da pesquisa, na medida em que têm, ou desejam desenvolver, capacidade de pesquisa em biotecnologia.

**Os países que possuem ou desejam desenvolver setores relacionados à biotecnologia talvez queiram proporcionar certos tipos de proteção de patentes nessa área. Se o fizerem, deverão estabelecer exceções específicas aos direitos de exclusão para cultivo e pesquisa de variedades vegetais. Deve-se examinar até que ponto os direitos de patente poderão se estender à progênie ou aos produtos derivados da invenção patenteada e estipular uma exceção elucidativa ao direito dos agricultores de reutilização das sementes.**

28. O governo concorda que pode ser do interesse de alguns países em desenvolvimento proporcionar proteção adicional de patentes para biotecnologia até mesmo em grau superior ao requerido nos termos do TRIPS, pelas razões apresentadas pela Comissão. Concordamos que em tais circunstâncias seria apropriado que os países em desenvolvimento considerassem o uso de exceções

para pesquisa (e criação de variedades vegetais) e para permitir a reutilização de sementes pelos agricultores.

**A revisão contínua do artigo 27.3(b) do Trips deve preservar o direito dos países de não proporcionar patentes relativas a plantas e animais, inclusive genes, variedades vegetais e animais geneticamente modificados, bem como de desenvolver regimes *sui generis* de proteção de variedades vegetais adequados a seus sistemas agrícolas. Tais regimes devem permitir o acesso às variedades protegidas para pesquisa e cultivo futuros, bem como preservar, pelo menos, o direito dos agricultores de estocar e replantar sementes, incluindo a possibilidade de venda e troca informal.**

29. O governo concorda que as flexibilidades contidas atualmente no Artigo 27.3(b) do Acordo TRIPS, inclusive a opção de regimes *sui generis* para proteção de variedades vegetais, são importantes para os países em desenvolvimento e devem ser mantidas. Seria apropriado também se os países em desenvolvimento considerassem a inclusão de disposições adequadas nos regimes *sui generis* sobre o direito dos agricultores de guardar e replantar sementes, inclusive a possibilidade de venda e troca informal. O TRIPS não declara explicitamente se os genes (em estado natural ou modificados) devem ser patenteáveis, mas concordamos que, em seu ambiente natural, eles não devem ser patenteáveis. Os países têm liberdade também para definir seus próprios critérios de patenteabilidade para invenções baseadas em genes, em conformidade com as disposições do TRIPS. No entanto, embora o TRIPS permita a exclusão de plantas e animais transgênicos do patenteamento, conforme observado acima, os países estão obrigados a conceder patentes sobre processos técnicos que envolvam modificações genéticas, ficando esse patenteamento sujeito a quaisquer exclusões que os países desejem estabelecer com vistas à conformidade com o Artigo 27(2) do TRIPS.

**Devido à concentração crescente no setor das sementes, a pesquisa agrícola do setor público e seu componente internacional devem ser reforçados e mais bem financiados. O objetivo deve ser garantir que a pesquisa esteja voltada para as necessidades dos agricultores pobres, que as variedades do setor público estejam disponíveis para fazer concorrência às variedades do setor privado e que o patrimônio mundial de recursos genéticos de variedades vegetais seja mantido. Além disso, esta é uma área em que as nações devem considerar o recurso à lei da concorrência para reagir ao alto nível de concentração no setor privado.**

30. O governo concorda que a pesquisa financiada pelo setor público tem um importante papel a desempenhar, especialmente no atendimento às necessidades dos agricultores pobres que talvez não sejam servidos pela pesquisa do setor privado. O governo está plenamente consciente do papel crucial que cabe ao setor público em geral, e à comunidade internacional em particular, no apoio à pesquisa orientada para os problemas dos países e povos mais pobres. O DFID está entre os principais financiadores bilaterais de pesquisa agrícola destinada a beneficiar países em desenvolvimento, mas reconhecemos que o investimento tende a permanecer insuficiente em todo o mundo. Os detalhes de nossa contribuição para a pesquisa agrícola estão no

Relatório Anual do DFID.<sup>4</sup> O Reino Unido continuará trabalhando por um maior foco e maiores esforços globais de pesquisa sobre as necessidades dos pobres segundo as recomendações da Comissão. O governo concorda também que é importante manter um ambiente competitivo para permitir a maximização dos potenciais benefícios de novas tecnologias para os agricultores e consumidores pobres.

**Os países desenvolvidos e em desenvolvimento devem acelerar o processo de ratificação do Tratado Internacional de Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura da FAO e implementar as provisões do mesmo quanto a:**

- **Não concessão de proteção de DPI de qualquer material transferido no âmbito do sistema multilateral, no formato recebido.**
- **Implementação dos Direitos dos Agricultores a nível nacional, incluindo (a) a proteção do conhecimento tradicional pertinente a recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura; (b) o direito de participação igualitária no compartilhamento dos benefícios provindos da utilização dos recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura; (c) o direito de participação em decisões, a nível nacional, sobre assuntos relacionados a preservação e uso sustentável de recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura.**

31. O governo apóia inteiramente a implementação rápida, eficiente e transparente do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura. O Reino Unido assinou o tratado em 6 de junho de 2002 e espera ratificá-lo em breve. Gostaríamos de exortar todos os países que ainda não o fizeram a assinar e ratificar o tratado o mais depressa possível.

## **CAPÍTULO 4**

### **CONHECIMENTO TRADICIONAL E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

32. O governo endossa, de modo geral, a análise da Comissão neste capítulo. Reconhece que o conhecimento tradicional exerce função importante na subsistência de muitas comunidades pobres dos países em desenvolvimento. Concordamos com a opinião da Comissão de que a questão de “proteger” o conhecimento tradicional vai muito além da questão de como a proteção da PI pode ser aplicada ao mesmo. Ainda assim, reconhecemos a importância de se obter uma solução justa e imparcial na interação entre conhecimento tradicional e proteção da PI. Como signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD), o Reino Unido é de opinião que deve haver um compartilhamento justo dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos e que o TRIPS e a CBD precisam ser implementados de maneira que se apoiem mutuamente. A CBD adotou as Diretrizes sobre Acesso e Compartilhamento de Benefícios na Conferência dos Membros, realizada em Haia em abril de 2002. Elas proporcionarão um ponto de referência valioso para governos e partes interessadas no que se refere à implementação das providências da CBD sobre

---

<sup>4</sup> [http://www.dfid.gov.uk/Pubs/files/dr2002\\_report.pdf](http://www.dfid.gov.uk/Pubs/files/dr2002_report.pdf)

acesso e compartilhamento de benefícios.

**Há muito a lucrar nesta fase inicial pela discussão do assunto em vários fóruns, assegurando ao mesmo tempo o desenvolvimento de abordagens coerentes e a não duplicação do esforço.**

33. O governo concorda. A OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual) tem um importante papel a desempenhar, mas as questões vão muito além da propriedade intelectual no sentido convencional e é recomendável um esforço diversificado que envolva processos tanto nacionais quanto internacionais. O debate deve continuar internacionalmente, nos fóruns oficiais (como a OMPI ou a CBD), bem como em diálogos não oficiais entre partes interessadas. O Conselho Comercial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, por exemplo, acaba de publicar os resultados de um diálogo entre partes interessadas sobre esse tópico.<sup>5</sup> A nível nacional, é possível que haja necessidade de processos diversificados semelhantes.

**Dada a imensa variedade de material a proteger e a diversidade de razões para "protegê-lo", talvez um único sistema abrangente de proteção *sui generis* do conhecimento tradicional seja específico demais e não tenha flexibilidade suficiente para atender às necessidades locais.**

34. O governo concorda que um sistema *sui generis* decidido internacionalmente não constitui necessariamente um alvo conveniente ou realista.

**As bibliotecas digitais de conhecimento tradicional deveriam, tão logo fosse prático, ser incorporadas às listas de documentação de busca mínima dos órgãos de patentes a fim de garantir que os dados nelas contidos sejam levados em conta no processamento de pedidos de patente. Os detentores do conhecimento tradicional devem desempenhar um papel fundamental na decisão sobre a inclusão desse conhecimento em qualquer banco de dados, assim como devem beneficiar-se de qualquer exploração comercial da informação.**

35. O governo concorda que essas bibliotecas terão função valiosa, contribuindo para garantir que as patentes sejam concedidas com base em pleno conhecimento do "estado da técnica" existente. Mas a informação contida nessas bibliotecas só deve ser incluída com a autorização daqueles que se declararem detentores de tal conhecimento. O Reino Unido está trabalhando com outros membros da OMPI no Comitê Intergovernamental sobre Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore no estabelecimento de bancos de dados apropriados. O trabalho preliminar baseou-se em bancos de dados fornecidos pela Índia e a China, entre outros, e o Escritório de Patentes do Reino Unido está examinando os mesmos para identificar aqueles que proporcionam ferramentas de busca úteis.

**Os países que só consideram o uso interno em sua definição de estado da**

---

<sup>5</sup> [http://www.wbcd.org/newscenter/reports/2002/20020819\\_biotech.pdf](http://www.wbcd.org/newscenter/reports/2002/20020819_biotech.pdf)

**técnica devem proporcionar tratamento idêntico aos usuários do conhecimento em outros países. Além disso, dever-se-ia levar em conta a natureza não escrita de grande parte do conhecimento tradicional em qualquer tentativa futura de desenvolvimento do sistema de patentes em âmbito internacional.**

36. O Reino Unido trata de forma idêntica os usuários de conhecimento em outros países. O governo concorda que a adoção da mesma política em todos os países seria uma salvaguarda importante contra a concessão de patentes sobre conhecimento já de domínio público. O governo irá, portanto, trabalhar juntamente com outros na ampliação desse princípio. O desenvolvimento de bibliotecas digitais deve visar à inclusão do conhecimento tradicional não escrito, sob a condição de que tal seja feito com o consentimento dos detentores do conhecimento. Reconhecemos a necessidade de lidar com as preocupações legítimas dos detentores de conhecimento tradicional quanto ao uso de tais bancos de dados, especialmente nos casos em que o conhecimento tenha significado cultural ou religioso importante, e quando a divulgação possa ser prejudicial aos interesses dos detentores.

**O princípio da equidade estabelece que uma pessoa não pode se beneficiar de um direito de PI baseado em recursos genéticos ou conhecimento adquirido em contravenção a qualquer legislação que governe o acesso a esse material. Em tais casos, a responsabilidade de provar que o titular da PI agiu de forma imprópria deve caber ao autor da denúncia. Mas constitui pré-requisito para qualquer ação o conhecimento da injustiça. Para tanto, acreditamos que seja necessário um requisito de divulgação do tipo discutido acima.**

37. O governo concorda em princípio que é conveniente haver um requisito de divulgação nos pedidos de patente. Agora a UE apóia ativamente essa idéia no Conselho do TRIPS, baseando-se no argumento de que nenhuma sanção deverá afetar a validade da patente.

**Todos os países devem estipular, em suas leis, a divulgação obrigatória de informações, no ato da solicitação da patente, sobre a fonte geográfica dos recursos genéticos a partir dos quais a invenção foi obtida. Tal requisito deve estar sujeito a exceções sensatas como, por exemplo, nos casos em que for genuinamente impossível identificar a fonte geográfica do material. As sanções, possivelmente do tipo discutido acima, devem ser aplicadas somente nos casos em que for possível provar que o detentor da patente não revelou a fonte conhecida ou procurou dar informações enganosas sobre a mesma. O assunto deve ser estudado pelo Conselho do Trips no contexto do parágrafo 19 da Declaração Ministerial de Doha.**

38. O governo concorda que seria vantajoso se todos os países adotassem um requisito de divulgação como parte de sua legislação. Quando o Conselho do TRIPS decidir a respeito, o governo estudará, juntamente com seus parceiros europeus, a melhor maneira de implementar o requisito na legislação britânica e da UE. Isto incluirá a definição dos tipos de sanção que seriam adequados aos casos em que ficar provado que o requerente evitou deliberadamente a

divulgação ou forneceu informações enganosas a respeito da fonte.

**Deve-se pensar ainda em estabelecer um sistema através do qual os órgãos encarregados do exame de pedidos de patente que identificam a fonte geográfica dos recursos genéticos ou do conhecimento tradicional possam transmitir tal informação, seja ao país interessado ou à OMPI, que poderia agir como depositária de informações sobre patentes em casos de alegada "biopirataria". Com tais medidas será possível monitorar mais estritamente o uso e o abuso de recursos genéticos.**

39. O governo seguirá esta recomendação junto a seus parceiros da UE e na OMPI. O estabelecimento de tal repositório teria valor considerável.

**É urgente que um órgão competente, possivelmente a UNCTAD, empreenda pesquisa adicional para avaliar, em relação aos países em desenvolvimento:**

- **os custos reais ou prováveis da implementação das atuais disposições sobre indicações geográficas nos termos do Trips**
- **que papel as indicações geográficas poderiam desempenhar no desenvolvimento de tais países**
- **os custos e benefícios prováveis da extensão a outros produtos da proteção atual concedida a vinhos e bebidas alcoólicas**
- **os custos e benefícios das várias propostas apresentadas para estabelecimento de um registro multilateral de indicações geográficas.**

40. O governo concorda com esta recomendação. O DFID tem intenção de incluir essa agenda de pesquisa em suas atividades de acompanhamento em resposta ao relatório.

## **CAPÍTULO 5**

### **COPYRIGHT, SOFTWARE E INTERNET**

41. A Comissão observa com razão que “uma proteção mais rígida do direitos autorais poderia contribuir para estimular os setores culturais locais nos países em desenvolvimento”, embora possa ser condição necessária mas não suficiente para o desenvolvimento de tais setores. O que preocupa a Comissão é se as normas de direito autoral atingem o equilíbrio certo, para os países em desenvolvimento, entre a provisão de incentivos à criação e a garantia de acesso adequado ao conhecimento e aos produtos baseados no conhecimento. Isto levou a Comissão a focar o custo do acesso a tais produtos e a adequação de “uso justificável” ou “isenções do tipo tratamento justo” do ponto de vista dos países em desenvolvimento.

42. A maioria dos países em desenvolvimento adere há muito tempo à Convenção de Berna relativa à Proteção de Obras Literárias e Artísticas (como por exemplo o Brasil, desde 1922) e já tomou medidas para alinhar suas leis e procedimentos de aplicação de direitos autorais aos requisitos do TRIPS. O

governo aplaude esse desenvolvimento e observa que seus representantes no Conselho do TRIPS não expressaram qualquer preocupação a respeito das normas internacionais de proteção e aplicação de direitos autorais e afins. Ademais, conforme observado no relatório, os países em desenvolvimento estão procurando maneiras de assegurar maior proteção, como por exemplo do folclore, por meio de tais direitos.

43. O governo é de opinião que os países em desenvolvimento têm a ganhar com o incentivo e a proteção ao esforço criativo e que é do interesse de tais países continuar a proporcionar graus de proteção e aplicação dos direitos autorais que não sejam inferiores aos padrões do TRIPS. Na era da Internet, a proteção dos setores criativos tornar-se-á cada vez mais importante para os países em desenvolvimento à medida que os mesmos se integram mais plenamente à economia global; e é gratificante ver que até o momento 37 países em desenvolvimento e em transição ratificaram o Tratado sobre Direitos Autorais da OMPI e o Tratado sobre Apresentações ao Vivo e Fonogramas de 1996 da OMPI.

44. O governo registra as preocupações da Comissão sobre “uso justificável”, mas acredita que as disposições do TRIPS e de outras convenções internacionais sobre direito autoral são adequadas às necessidades dos países em desenvolvimento. O governo, contudo, continua preocupado com a aplicação deficiente e o alto grau de infração dos direitos autorais observados em certos países e continuará a trabalhar por uma ação eficiente contra a pirataria, sempre que ela ocorrer. Continuará também a contribuir para o desenvolvimento de sistemas internacionais de proteção e aplicação de direitos neste importante campo. Nosso empenho na formação de capacidade e na provisão de treinamento em direitos autorais para cidadãos de países em desenvolvimento será mantido e, sempre que possível, reforçado.

**As editoras, tanto de livros e publicações impressos quanto eletrônicos, e os produtores de programas de computador deveriam rever suas políticas de preços para ajudar a reduzir a reprodução não autorizada e facilitar o acesso a seus produtos nos países em desenvolvimento. As iniciativas adotadas por editoras para expandir o acesso a seus produtos em países em desenvolvimento são valiosas e encorajamos sua ampliação. A expansão de iniciativas de acesso on-line gratuito nos países em desenvolvimento de forma a abranger todas as publicações acadêmicas é um bom exemplo do que poderia ser feito.**

45. O governo aplaude as atuais iniciativas de editoras e produtores de programas de computador para facilitar o acesso a seus produtos e incentivará os mesmos a disponibilizar mais amplamente o acesso sempre que for apropriado. As leis de direito autoral proporcionam a base sobre a qual as iniciativas de acesso podem ser desenvolvidas.

**A fim de melhorar o acesso a obras protegidas e atingir suas metas em educação e transferência de conhecimento, os países em desenvolvimento deveriam adotar medidas que favoreçam a competitividade nos termos das leis de direitos autorais. Dever-se-ia permitir que os países em**

**desenvolvimento mantivessem ou adotassem isenções abrangentes para o uso educacional, em pesquisa e em bibliotecas na sua legislação nacional de direitos autorais. A implementação de padrões de direitos autorais internacionais no mundo em desenvolvimento deve ser feita com a devida apreciação da grande necessidade contínua de maior disponibilidade desses produtos e de sua importância crítica para o desenvolvimento social e econômico.**

46. O governo concorda que as leis e políticas de concorrência e direito autoral dos países em desenvolvimento devem funcionar de forma a impedir e prevenir as práticas anticompetitivas, como acontece no Reino Unido. No entanto, reconhecemos que nos países em desenvolvimento muitas vezes não existem graus comparáveis de supervisão e regulação do comportamento do mercado. O governo aceita o argumento de que, em certas circunstâncias definidas, é possível haver justificativa para isenções e limitações de direitos autorais, especialmente para fins educacionais, de pesquisa e de biblioteca; e reconhecemos que (mediante as salvaguardas autorizadas) os países em desenvolvimento têm o direito de recorrer às flexibilidades de Berna e do TRIPS para promover os objetivos educacionais e de política pública.

**Os países em desenvolvimento e seus parceiros doadores devem rever suas políticas de aquisição de programas de computador com vistas a garantir uma avaliação metódica das opções de uso de produtos com código-fonte de baixo custo e/ou aberto, seus custos e benefícios. Os países em desenvolvimento devem garantir que sua legislação nacional de direitos autorais permita a engenharia reversa de programas de computador além dos requisitos interoperacionais, em conformidade com os tratados de PI pertinentes dos quais sejam signatários.**

47. O governo concorda que talvez haja necessidade de uma revisão das políticas de aquisição. Já concluímos que, ao procurar programas de computador econômicos para nosso próprio uso, estamos dispostos a considerar soluções de software de fonte aberta tanto quanto soluções proprietárias na aquisição de TI. Em todos os futuros desenvolvimentos de TI, o governo somente usará produtos para interoperabilidade que suportem padrões e especificações abertos. Recomendamos aos países em desenvolvimento que, de forma semelhante, considerassem o uso de software de fonte aberta. O DFID está revendo nesses termos suas políticas de aquisição de programas de computador em países em desenvolvimento.

48. O TRIPS requer que os programas de computador sejam protegidos como obras literárias segundo a Convenção de Berna. Da mesma forma, o Tratado sobre Direitos Autorais da OMPI determina que os programas de computador sejam protegidos como obras literárias nos termos de Berna. O governo concorda com a Comissão que as leis nacionais de direitos autorais dos países em desenvolvimento devem ser coerentes com os tratados dos quais os mesmos sejam signatários. Na União Européia, os programas de computador são protegidos por direitos autorais como obras literárias, embora seja permissível fazer cópia de segurança; descompilar um programa para obter

interoperabilidade; e (com as devidas salvaguardas) estudar ou testar um programa para determinar suas idéias e princípios subjacentes.

**Os usuários de informações disponíveis na Internet nos países em desenvolvimento devem ter direitos de “uso justificável”, como por exemplo de preparar e distribuir cópias impressas de fontes eletrônicas em quantidades suficientes para fins educacionais e de pesquisa, bem como de utilizar extratos razoáveis das mesmas em comentários e críticas. Quando os fornecedores de informações digitalizadas ou programas de computador tentam restringir os direitos de “uso justificável por meio de termos contratuais associados à distribuição de material digitalizado, a disposição contratual pertinente deve ser considerada sem efeito. Nos casos em que se tentar impor a mesma restrição por meios tecnológicos, as medidas para neutralizar tais meios de proteção tecnológica não devem ser consideradas ilegais. Os países em desenvolvimento devem refletir muito antes de aderir ao Tratado sobre Direitos Autorais da OMPI e os outros países não devem seguir os passos dos Estados Unidos e da União Européia, implementando legislação em conformidade com a DMCA ou a Diretriz sobre Bases de Dados.**

49. O governo apóia as isenções por “uso justificável” proporcionadas em tratados internacionais e outras medidas, inclusive o Tratado sobre Direitos Autorais da OMPI. Concorde que as isenções podem ser garantidas pelas leis nacionais a despeito da existência de termos contratuais em contrário e reconhece que os países em desenvolvimento têm liberdade para determinar um enfoque próprio das medidas de proteção tecnológica, coerente com quaisquer obrigações internacionais que tenham assumido. Por exemplo, a Diretriz da UE sobre a Sociedade da Informação (2001/29/EC) permite que os estados membros assegurem aos usuários o benefício de isenções por “uso justificável” mesmo quando são aplicadas medidas de proteção tecnológica.

## **CAPÍTULO 6**

### **REFORMA DO SISTEMA DE PATENTES**

50. O governo é de opinião que os DPIs, inclusive as patentes, podem desempenhar um papel essencial no curso do processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento na atualidade, tal como fizeram e continuam fazendo no Reino Unido, em outros países desenvolvidos e nas economias em desenvolvimento mais bem-sucedidas. O governo concorda com a Comissão quanto a que, para conseguir isso, os regimes de patente podem e devem ser adaptados de forma a levar em consideração as circunstâncias específicas de cada país. E que para terem efeito na promoção do desenvolvimento, as patentes e outros direitos de propriedade intelectual devem ser administrados de forma eficiente. O governo aplaude também a discussão feita pela Comissão das questões levantadas pelo patenteamento em universidades e na pesquisa financiada pelo setor público, bem como a necessidade de atingir o equilíbrio certo entre os incentivos oferecidos pelo sistema de patentes e o possível desincentivo ao avanço da pesquisa com base em tecnologias protegidas.

## **A ELABORAÇÃO DE SISTEMAS DE PATENTE NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO**

Para consegui-lo, dentro dos limites das obrigações internacionais e bilaterais, seria preciso:

- **limitar o escopo do tema a ser patenteado.**
- **aplicar padrões tais que permitam a concessão apenas de patentes que cumpram requisitos rigorosos de patenteabilidade e garantam que a amplitude de cada patente seja condizente com a contribuição inventiva e a divulgação feita.**
- **facilitar a concorrência por meio da limitação da capacidade dos titulares da patente para proibir terceiros de desenvolver ou criar “contornando” invenções patenteadas.**
- **proporcionar salvaguardas abrangentes para assegurar que os direitos de patente não sejam explorados de maneira inadequada.**
- **examinar a adequação de outras formas de proteção a fim de incentivar a inovação local.**

51. O governo concorda com a Comissão na opinião de que diferentes países em desenvolvimento têm requisitos diferentes em relação a DPIs e que o sistema de PI de um país deve refletir tais requisitos. Assim sendo, o governo acredita que estas recomendações constituem, todas elas, aspectos que os países em desenvolvimento devem levar em consideração ao elaborar uma estrutura legislativa geral destinada a aumentar a competitividade por meio da inovação e, ao mesmo tempo, proporcionar proteção contra comportamento abusivo.

52. Em particular, embora certos países possam beneficiar-se de um escopo mais restritivo de temas patenteáveis, para outros talvez seja mais vantajoso um enfoque menos restritivo. No capítulo 3, por exemplo, a Comissão destaca que os países que possuem ou desejam desenvolver setores industriais relativos à biotecnologia talvez queiram proporcionar, nessa área, proteção de patentes em grau superior ao requerido pelo TRIPS. Um regime de DPI mais forte é um dos fatores possivelmente importantes para atrair investimento em determinados setores e atividades, conforme observado no parágrafo 20.

53. Portanto, como indicamos na resposta ao capítulo 8, o governo concorda com a Comissão quando esta afirma que os países em desenvolvimento devem decidir por si mesmos o que seria mais benéfico para seu próprio desenvolvimento: o cumprimento acelerado do TRIPS ou a adoção de direitos de PI mais rígidos do que o TRIPS requer.

54. Além disso, o governo apóia integralmente a existência de padrões de qualidade fixos e mensuráveis para concessão de patentes. O Reino Unido, por exemplo, tomou recentemente a iniciativa, em discussões na OMPI, do

estabelecimento de um arcabouço de qualidade comum e tem participado ativamente de discussões sobre proteção do conhecimento tradicional, conforme observado na resposta ao capítulo 4 do relatório.

**Os países em desenvolvimento que concedem proteção a patentes sobre invenções biotecnológicas devem determinar se estas são de fato suscetíveis de aplicação industrial, considerando as diretrizes do USPTO conforme apropriado.**

55. O governo concorda. Os países em desenvolvimento devem ter condições de aprender com a experiência dos países desenvolvidos na procura de critérios apropriados de patenteabilidade nesta área de tecnologia em desenvolvimento acelerado.

**Os países em desenvolvimento devem adotar a ‘cláusula da melhor maneira’ para assegurar que o requerente da patente não retenha informações que seriam úteis a terceiros.**

56. O governo é de opinião que a plena divulgação de informação é um benefício importante do sistema de PI, especialmente no contexto da transferência de tecnologia, e concordamos que os países em desenvolvimento devem considerar a adoção de disposições ‘de melhor maneira’. Os países em desenvolvimento precisarão considerar tanto os benefícios em potencial quanto os custos, tais como uma maior incerteza legal, de um requisito adicional como esse.

**Se os países em desenvolvimento permitirem patentes sobre genes como tais, as regulamentações ou diretrizes devem conter mecanismos para que os pedidos sejam limitados aos usos efetivamente divulgados na especificação da patente, de modo a incentivar mais pesquisa e aplicação comercial de quaisquer novos usos do gene.**

57. O governo concorda que os países em desenvolvimento devem considerar cuidadosamente o argumento a favor da limitação da proteção à patente aos usos efetivamente divulgados no pedido.

**Em vez de diluir os padrões de patenteabilidade a fim de atrair o tipo de invenção gradual que predomina em muitos países em desenvolvimento, os legisladores e criadores de políticas desses países deveriam considerar o estabelecimento de proteção ao modelo de utilidade para estimular e recompensar tais invenções. Seria preciso mais pesquisa para avaliar o papel exato que a proteção ao modelo de utilidade, ou a outros sistemas com objetivos semelhantes, poderia desempenhar nos países em desenvolvimento.**

58. O governo concorda que outros modelos de proteção podem ser ferramentas úteis para os países em desenvolvimento. Apoiamos esta recomendação como uma opção a ser considerada pelos países em desenvolvimento, mas concordamos com a afirmação de que é preciso mais

pesquisa sobre a função exata dos modelos de utilidade, ou outros suplementos à proteção de patentes, nos países em desenvolvimento.

## **O USO DO SISTEMA DE PATENTES NA PESQUISA A PARTIR DO SETOR PÚBLICO**

Com base no dito acima, acreditamos que a PI tenha um papel a desempenhar nas instituições públicas de pesquisa quanto à promoção da transferência e aplicação de tecnologias. Mas é importante que:

- a geração de fontes alternativas de financiamento não seja considerada o objetivo principal, que é o de promover a transferência de tecnologia;
- haja cuidado para assegurar que as prioridades de pesquisa, especialmente em relação aos requisitos de tecnologia dos pobres, na agricultura ou na saúde, não sejam distorcidas pela busca de uma renda maior de licenciamento;
- o patenteamento e o licenciamento só devem ser empreendidos quando se julgar necessário incentivar o setor privado a desenvolver e aplicar tecnologias;
- haja consideração atenta da necessidade de obter patentes “defensivas” sobre invenções importantes, em especial para uso como ferramenta de negociação nos casos em que entidades do setor privado detenham a posse de tecnologias complementares e seja preciso recorrer a licenciamento transversal para acessar tais tecnologias;
- a expertise em PI seja desenvolvida em instituições do setor público que tradicionalmente careçam da mesma, mas sem perder de vista os objetivos de política pública da pesquisa.

59. O governo é de opinião que para as instituições de pesquisa do setor público dos países em desenvolvimento, tanto quanto para as dos países desenvolvidos, é muito importante compreender perfeitamente como usar a PI da maneira mais eficiente para promover a meta principal do financiamento da pesquisa com verba pública, que difere do financiamento privado. Concordamos com a observação da Comissão de que a PI tem uma função a cumprir nas instituições de pesquisa do setor público e apoiamos esta recomendação, que levanta aspectos importantes a serem considerados pelos países em desenvolvimento na elaboração de políticas para tais instituições. O Escritório de Patentes do Reino Unido publicou recentemente um guia para universidades britânicas que aborda algumas das questões levantadas pela Comissão, mas os países em desenvolvimento precisarão levar em conta suas próprias circunstâncias ao determinar a função que cabe à PI no setor público.<sup>6</sup>

## **COMO O SISTEMA DE PATENTES PODE INIBIR A PESQUISA E A INOVAÇÃO**

É preciso maior desenvolvimento de instituições e estratégias como essas, que procurem facilitar o desenvolvimento e a aquisição de tecnologias necessárias à pesquisa de importância para os países em desenvolvimento,

---

<sup>6</sup> <http://www.patent.gov.uk/about/notices/manip/>

**que procurem aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pela PI e também que ajudem a solucionar as dificuldades associadas à proliferação de patentes sobre ferramentas de pesquisa. Em nossa opinião é importante também que, ao desenvolver tais iniciativas, continue-se a dar atenção às oportunidades de aperfeiçoamento dos sistemas de patente, tanto nos países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, a fim de prevenir alguns dos problemas que tais iniciativas procuram sanar. As regras do jogo, bem como a maneira como é praticado, são ponderações importantes para os países em desenvolvimento.**

60. O governo apóia entusiasticamente o desenvolvimento de parcerias público-privadas, ou PPPs. O Reino Unido participa ativamente do desenvolvimento da Fundação Africana de Tecnologia Agrícola, que está sendo criada para facilitar a transferência sem royalties de tecnologias patenteadas que atendam às necessidades dos agricultores africanos carentes de recursos, de formas tais que considerem e solucionem as preocupações dos provedores de tecnologia. Conforme observado na resposta ao capítulo 2, o DFID também apóia várias PPPs no setor da saúde.

61. O governo concorda com a Comissão quanto ao fato de que o sistema de patentes, ao mesmo tempo que proporciona incentivos à pesquisa, pode também gerar desincentivos para aqueles que querem usar produtos protegidos para fins de pesquisa. Como foi dito acima, atingir o equilíbrio certo entre proteger a inovação corrente e não prejudicar a inovação subsequente é decisivo para o sistema de DPI de todos os países. O governo continuará a dar atenção às preocupações relativas à operação do sistema de patentes e a estudar maneiras pelas quais o aperfeiçoamento das normas, tanto nacional quanto internacionalmente, poderia solucioná-las, especialmente na medida em que afetam os países em desenvolvimento. Mas existe bastante escopo, no âmbito do TRIPS, para que os países determinem isenções e salvaguardas, p.ex., isenções para pesquisa ou licenciamento compulsório, que atenuem as possíveis limitações da inovação subsequente.

## **HARMONIZAÇÃO INTERNACIONAL DE PATENTES**

**Os países em desenvolvimento precisam identificar uma estratégia para lidar com o risco de que a harmonização da OMPI acarrete padrões que não levem em conta seus interesses. Isto poderia ser feito por meio da busca de um padrão global que reflita as recomendações deste relatório; poderia ser feito por meio da manutenção da flexibilidade das normas da OMPI; poderia ser feito pela rejeição do processo da OMPI se for percebido que o resultado não será do interesse dos países em desenvolvimento.**

62. O governo concorda que os países em desenvolvimento devem considerar seus interesses e desenvolver uma estratégia de negociação correspondente, a ser empregada em negociações internacionais sobre harmonização das leis de patente, sobretudo o Tratado de Lei Substantiva de Patentes que a OMPI está considerando. Como observou a Comissão no capítulo 4 de seu relatório, existem áreas, tais como o requisito de divulgação das origens dos recursos

genéticos usados em invenções patenteadas, em que a harmonização das leis de patente poderia trazer benefícios para os países em desenvolvimento.

## **CAPÍTULO 7**

### **CAPACIDADE INSTITUCIONAL**

63. O governo concorda com a opinião da Comissão de que os regimes de DPI podem e devem ser elaborados de forma a levar em conta as circunstâncias específicas de cada país. Neste capítulo, a Comissão levanta a importante questão da assistência técnica prestada por países desenvolvidos e organizações internacionais, como a OMPI, para assegurar que os países em desenvolvimento tenham condições de criar um sistema de propriedade intelectual adequado a suas necessidades. O governo está empenhado nesta meta, tanto no que se refere a seus próprios programas de assistência técnica quanto à influência que pode exercer sobre os programas das organizações internacionais.

### **CRIAÇÃO DE POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO DE PI**

**Os países em desenvolvimento e os doadores devem trabalhar em conjunto para assegurar que os processos nacionais de reforma da PI sejam adequadamente “acoplados” a áreas afins da política de desenvolvimento. É preciso também maior empenho no sentido de estimular maior participação das partes interessadas nacionais nas reformas de PI. Ao prestar assistência técnica os doadores devem contribuir para a formação da capacidade das instituições locais para empreender pesquisa de políticas de PI e dialogar com as partes interessadas, além de proporcionar peritos internacionais e consultoria legal.**

64. O governo apóia integralmente esta recomendação. No Reino Unido, o Escritório de Patentes, como principal órgão governamental, colabora com o DFID e com outros órgãos interessados no desenvolvimento da política de propriedade intelectual do governo. Os novos desenvolvimentos em política de PI sempre incluem consulta ao público. O governo, ao proporcionar assistência técnica a países em desenvolvimento, procurará cuidar para que haja participação de uma variedade maior de partes interessadas no desenvolvimento de suas políticas nacionais de PI, bem como para que a capacidade das instituições locais seja fomentada.

### **CUSTOS E RECEITAS**

**Os países em desenvolvimento devem procurar recuperar o custo total de atualização e manutenção de sua infra-estrutura nacional de PI por meio da cobrança de taxas aos usuários do sistema. Devem também considerar a adoção de um sistema de taxas escalonadas para registro de RPIs. O nível das taxas cobradas aos usuários deve ser revisto regularmente para assegurar que permitam a recuperação total dos custos de administração do sistema.**

65. O governo apóia esta recomendação sem restrições. O Escritório de Patentes do Reino Unido cobre inteiramente seus próprios custos administrativos e mantém a margem apropriada para atingir a meta financeira de 6% de retorno do capital por meio da cobrança de taxas.

## **APLICAÇÃO**

**A fim de minimizar os custos, os países em desenvolvimento devem cuidar para que sua legislação e procedimentos de PI enfatizem ao máximo possível a aplicação dos DPIs por meio de ação administrativa e por intermédio da justiça civil e não da criminal. Os procedimentos para aplicação do regime devem ser justos e equitativos para ambas as partes e assegurar que as medidas cautelares e outras não sejam usadas indevidamente pelos detentores dos direitos de PI para bloquear a concorrência legítima. Os fundos públicos e os programas dos doadores devem ser usados sobretudo para aprimorar a aplicação do regime de PI como parte de um fortalecimento mais amplo dos sistemas legal e judicial.**

66. O governo concorda plenamente que os procedimentos de aplicação devem ser justos e imparciais. Concordamos que a concorrência legítima não deve sofrer impedimentos indevidos. Apoiamos o uso de medidas administrativas e civis conforme permitido nos termos do Acordo TRIPS, assim como apoiamos o reforço dos sistemas legais e judiciais, dos quais fazem parte as providências de aplicação dos DPIs.

**Os países desenvolvidos devem implementar procedimentos destinados a facilitar o acesso eficiente a seus sistemas de propriedade intelectual por parte de inventores de países em desenvolvimento. Tais procedimentos poderiam incluir, por exemplo, diferenciais de taxa que favorecessem inventores pobres ou sem fins lucrativos, sistemas *pro bono*, acordos para recuperação de custas judiciais pela parte vencedora do litígio ou a inclusão de custos apropriados de PI em programas de assistência técnica.**

67. O governo considera que a melhor maneira de viabilizar o acesso eficiente por parte de inventores mais pobres ou sem fins lucrativos é cuidar para que as taxas sejam as mais baixas possíveis. No Reino Unido, a obtenção de uma patente custa apenas £200 em taxas. Além disso, o DFID estudará maneiras de prestar assistência a países em desenvolvimento no acesso a sistemas de PI do mundo desenvolvido, p.ex., por meio do apoio ao desenvolvimento de sistemas *pro bono*.

## **REGULAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Os países desenvolvidos e as instituições internacionais que proporcionam assistência à elaboração de regimes de PI pelos países em desenvolvimento devem prestar tal assistência de comum acordo com o desenvolvimento de políticas e instituições de concorrência adequadas.**

68. O governo concorda plenamente que leis e políticas de concorrência efetivas devem ser complemento essencial da proteção à PI na promoção da

inovação. O Reino Unido procurará assegurar que seus programas de assistência técnica e treinamento em PI considerem adequadamente como reforçar o papel da política de concorrência. Além disso, procurará influenciar os principais provedores de assistência técnica desta área a fazer o mesmo.

## **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORMAÇÃO DE CAPACIDADE**

**A OMPI, a EPO e os países desenvolvidos devem expandir significativamente seus programas de assistência técnica relativa a PI. O financiamento adicional necessário poderia ser levantado por meio de pequenos aumento das taxas dos usuários de PI, tais como as taxas de TCP, em vez de a partir de orçamentos já utilizados ao extremo. Os doadores devem também procurar canalizar mais assistência técnica para os PMDs em função das necessidades especiais de tais países quanto ao estabelecimento de um regime de PI, bem como da infra-estrutura institucional mais ampla de que precisam para sua aplicação e regulamentação.**

69. O governo concorda com a possibilidade de que haja um argumento a favor da expansão da assistência relativa a PI, especialmente para países menos desenvolvidos, desde que adequadamente concentrada nas necessidades dos países em desenvolvimento. No entanto, acreditamos que muita coisa poderia ser feita se as verbas atualmente destinadas à assistência técnica fossem gastas de maneira mais eficiente, segundo as sugestões da Comissão. Além disso, qualquer aumento de taxas deverá ser cuidadosamente estudado, sobretudo com vistas a evitar custos adicionais para os requerentes de países em desenvolvimento e a assegurar que a receita aumentada seja realmente canalizada para a assistência técnica.

**A assistência técnica relativa a PI deve ser organizada tendo em vista as necessidades e prioridades específicas de um dado país. Um dos meios de fazê-lo é incorporar tal assistência à Estrutura Integrada a fim de facilitar uma melhor integração com os planos nacionais de desenvolvimento e as estratégias de auxílio dos doadores.**

70. O governo concorda que a assistência técnica deve refletir as necessidades e prioridades de desenvolvimento específicas do país associado. Uma incorporação mais eficiente da PI à Estrutura Integrada (que é uma iniciativa de doadores múltiplos destinada a proporcionar assistência técnica relacionada ao comércio a PMDs) é uma boa idéia. Em termos mais gerais, é preciso considerar políticas adequadas de DPI na formulação e implementação dos Documentos de Estratégia para Redução da Pobreza (Poverty Reduction Strategy Papers, PRSPs), que são compilados por um círculo mais amplo de países em desenvolvimento como base para concentrar a assistência ao desenvolvimento sobre as prioridades nacionais.

**Os doadores devem fortalecer os sistemas de monitoramento e avaliação de seus programas de cooperação para o desenvolvimento relacionado à PI. Como primeiro passo importante, é preciso criar um grupo de trabalho de doadores e países desenvolvidos que se encarregue de comissionar e**

**supervisionar a análise do impacto, na totalidade do setor, da assistência técnica relativa a PI prestada aos países em desenvolvimento desde 1995. O exame deve ficar a cargo de uma equipe de avaliadores externos.**

71. O governo concorda que seria apropriado rever a eficiência da assistência técnica na área da PI. Tal revisão precisaria considerar, em especial, as preocupações expressas a respeito da eficiência, adequação e ausência de coordenação. O governo está estudando quais seriam as maneiras mais adequadas de organizar e financiar uma revisão do tipo proposto.

## **CAPÍTULO 8**

### **A ARQUITETURA INTERNACIONAL**

72. O governo concorda com a Comissão quanto à necessidade de negociações internacionais e de que organizações internacionais que lidam com propriedade intelectual prestem assistência aos países em desenvolvimento no cumprimento de suas metas de desenvolvimento. Concordamos também com a necessidade da participação de todas as partes interessadas e vamos trabalhar nesse sentido.

### **CENÁRIO NORMATIVO INTERNACIONAL: OMPI E OMC**

**A OMPI deve atuar no sentido de integrar objetivos de desenvolvimento a seu enfoque da promoção de proteção à PI nos países em desenvolvimento. Deve reconhecer explicitamente tanto os benefícios e custos da proteção da PI quanto a correspondente necessidade de ajuste dos regimes nacionais dos países em desenvolvimento de modo a assegurar que os custos não superem os benefícios. É responsabilidade da OMPI determinar os passos essenciais necessários para atingir este objetivo, mas, como providência mínima, deve assegurar que seus comitês consultivos incluam representantes de uma variedade de grupos e, além disso, buscar uma cooperação mais estreita com outras organizações internacionais pertinentes.**

73. O governo apóia integralmente esta recomendação. Concordamos que a OMPI deve fazer esforços para promover a proteção da propriedade intelectual de forma equilibrada, reconhecendo que acarreta despesas tanto quanto benefícios para todos os países. Concordamos que a OMPI deve interagir melhor com todas as partes interessadas em PI, inclusive os produtores e usuários de tecnologias e produtos, a fim de garantir que cada país receba assistência para atingir o equilíbrio certo para seu caso. Da mesma forma, a organização deve procurar coordenar eficientemente suas atividades com as de outras agências de desenvolvimento internacional. Na qualidade de membro da OMPI, o Reino Unido trabalhará para que a atuação da mesma reflita essa orientação.

**A menos que sejam claramente capazes de integrar o necessário equilíbrio às respectivas operações por meio de uma re-interpretação adequada dos**

**estatutos, os estados membros da OMPI devem revisar os estatutos da mesma de forma que lhes permita fazê-lo.**

74. O governo acredita que a OMPI deve exercer seu mandato de promoção da propriedade intelectual de forma responsável e equilibrada. O relatório da Comissão representa uma oportunidade para que a OMPI e seus estados membros estudem qual será a melhor maneira de fazê-lo, levando em conta especialmente os interesses dos países em desenvolvimento.

## **O ACORDO TRIPS**

**A OMPI deve agir a fim de fazer vigorar sua política declarada de maior sensibilidade à necessidade de adaptar a orientação que presta sobre PI às circunstâncias específicas do país em desenvolvimento específico que esteja assessorando. Recomendamos que a organização e o governo interessado incluam na elaboração das leis de PI uma variedade maior de partes interessadas, oriundas de dentro e de fora do governo, como também produtores e usuários potenciais da PI. Outros provedores de assistência técnica aos países em desenvolvimento devem tomar medidas equivalentes.**

75. O governo concorda plenamente com a Comissão quando esta afirma que a orientação sobre PI precisa ser adaptada às circunstâncias específicas de cada país a fim de permitir que ele implemente um sistema eficiente de propriedade intelectual. Como foi observado acima, concordamos que é preciso haver interação com a totalidade das partes interessadas, tanto produtores quanto consumidores. Para tal fim, trabalharemos no âmbito da OMPI e de nossos próprios programas de assistência técnica.

**Deve-se conceder aos PMDs uma prorrogação do período de transição para a implementação do Trips até 2016 no mínimo. O Conselho do Trips deve considerar a adoção de critérios baseados em indicadores de desenvolvimento econômico e tecnológico para determinar as bases para outros casos de prorrogação desse prazo. Os PMDs que já tiverem adotado as normas do Trips sobre proteção à PI devem ter liberdade para emendar sua legislação, se o desejarem, dentro do período de transição prorrogado.**

76. O TRIPS prevê que a concessão de prorrogação dos períodos de transição dos PMDs seja feita mediante a apresentação de um pedido devidamente fundamentado. Os períodos de transição relativamente a patentes sobre produtos farmacêuticos já foram prorrogados até 2016 para todos os PMDs. Cabe a cada PMD individualmente decidir se é do seu interesse solicitar prorrogação em outras áreas, mas o governo britânico apoiará todos os pedidos devidamente fundamentados. O governo também apóia o desenvolvimento de critérios mais rigorosos - econômicos, financeiros, administrativos e tecnológicos - para determinar se a prorrogação de um período de transição seria apropriada.

## **PI EM ACORDOS BILATERAIS E REGIONAIS**

**Embora os países em desenvolvimento tenham o direito de optar pelo cumprimento acelerado do Trips ou pela adoção de normas que vão além do mesmo, se acreditarem ser de seu interesse fazê-lo, os países desenvolvidos devem rever suas políticas de diplomacia comercial regional/bilateral com os países em desenvolvimento de modo a assegurar a não imposição a tais países de normas ou cronogramas que ultrapassem o alcance do Trips.**

77. O governo apóia integralmente o direito dos países em desenvolvimento de fazer uso dos períodos de transição previstos pelo Acordo TRIPS. Concordamos com a Comissão quanto ao fato de que os países em desenvolvimento devem decidir por si mesmos se o cumprimento acelerado seria benéfico para suas economias. O governo também apóia o direito dos países em desenvolvimento de adotar normas que vão além do TRIPS se julgarem ser do seu interesse fazê-lo. Concordamos ainda que acordos bilaterais ou outros não devem, naturalmente, obrigar os países a adotar normas ou cronogramas de propriedade intelectual que vão além do TRIPS. De nossa parte, procuraremos assegurar que os acordos da UE com países em desenvolvimento evitem a imposição de obrigações que vão além do TRIPS.

## **PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO**

**A OMPI deve expandir seus atuais esquemas de financiamento de representantes dos países em desenvolvimento para que estes países possam ter representação efetiva em todas as reuniões importantes da OMPI e da OMC que afetem seus interesses. Caberia à OMPI e a seus estados-membros considerar a forma mais eficiente de fazê-lo e a maneira de financiar a iniciativa com base nos próprios recursos orçamentários da OMPI.**

78. O governo apóia o financiamento de representantes dos países em desenvolvimento para permitir sua representação efetiva. Apoiamos também o financiamento de representantes de comunidades nativas e locais junto ao Comitê Intergovernamental da OMPI sobre Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore, que lida com questões particularmente pertinentes às mesmas.

**A UNCTAD deve criar dois novos cargos para Consultores de Propriedade Intelectual a fim de prestar consultoria aos países em desenvolvimento nas negociações internacionais sobre PI. Sugerimos que o DFID considere o financiamento inicial desses postos como um acompanhamento de seu projeto de financiamento relativo ao Trips na UNCTAD.**

79. O governo discutirá com a UNCTAD e outros se essa proposta é a melhor maneira de aumentar a quantidade e a qualidade da orientação disponível aos países em desenvolvimento e seus negociadores em Genebra.

## O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL

A OMC e a OMPI devem ampliar as oportunidades para que os organismos da sociedade civil desempenhem seu papel legítimo da maneira mais construtiva possível. Isto pode ser feito, por exemplo, convidando-se as ONGs e outros grupos interessados da sociedade civil a participar dos comitês consultivos apropriados, ou observar o trabalho dos mesmos, e organizando diálogos públicos regulares sobre assuntos atuais dos quais as ONGs possam participar.

80. O governo apóia a participação total das organizações da sociedade civil como observadores em todos os fóruns pertinentes, tais como OMC e OMPI.

## POR UMA COMPREENSÃO MAIS PROFUNDA DA PI E DO DESENVOLVIMENTO

Os patrocinadores de pesquisa, inclusive a OMPI, devem proporcionar fundos para o fomento de mais pesquisa sobre o relacionamento entre PI e desenvolvimento nas áreas temáticas que identificamos em nosso relatório. A criação de uma rede internacional e de uma iniciativa de parceria entre patrocinadores de pesquisa, governos de países em desenvolvimento, agências de desenvolvimento e organizações acadêmicas do campo da PI poderia ajudar, identificando e coordenando prioridades de pesquisa, compartilhando conhecimento e facilitando uma difusão mais ampla das conclusões. Em primeira instância recomendamos que o DFID, em colaboração com outros, leve adiante a definição de tal iniciativa.

81. O governo concorda que existe um argumento a favor de pesquisa mais ampla e melhor coordenada sobre o impacto dos direitos de propriedade intelectual nos países em desenvolvimento. O DFID investigará junto a parceiros em potencial a possibilidade de definir e levar avante uma iniciativa desse tipo.

\*\*\*\*\*

Esta resposta pode ser baixada de:

<http://www.dfid.gov.uk>

<http://www.iprcommission.org>

<http://www.patent.gov.uk>

Para obter outras cópias impressas, basta solicitá-las pelo telefone 01633 813538.